GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO ANS

Wladmir Ventura de Souza

Secretário-Geral ANS

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

12 / 2020

AÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

DESAFIOS

OPORTUNIDADES

RESULTADOS

GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO DA ANS

- Agenda Regulatória 2019/2021 - Tema 13 Eixo - Aperfeiçoamento do Ambiente Regulatório
- Promover a previsibilidade regulatória e a qualificação do processo de elaboração do ato regulatório.
- Alinhamento às melhores práticas regulatória da OCDE, visando crescimento econômico e segurança jurídica.
- Oportunidade de geração de valor, eficiência e simplificação para melhor compreensão das regras do setor de saúde suplementar.

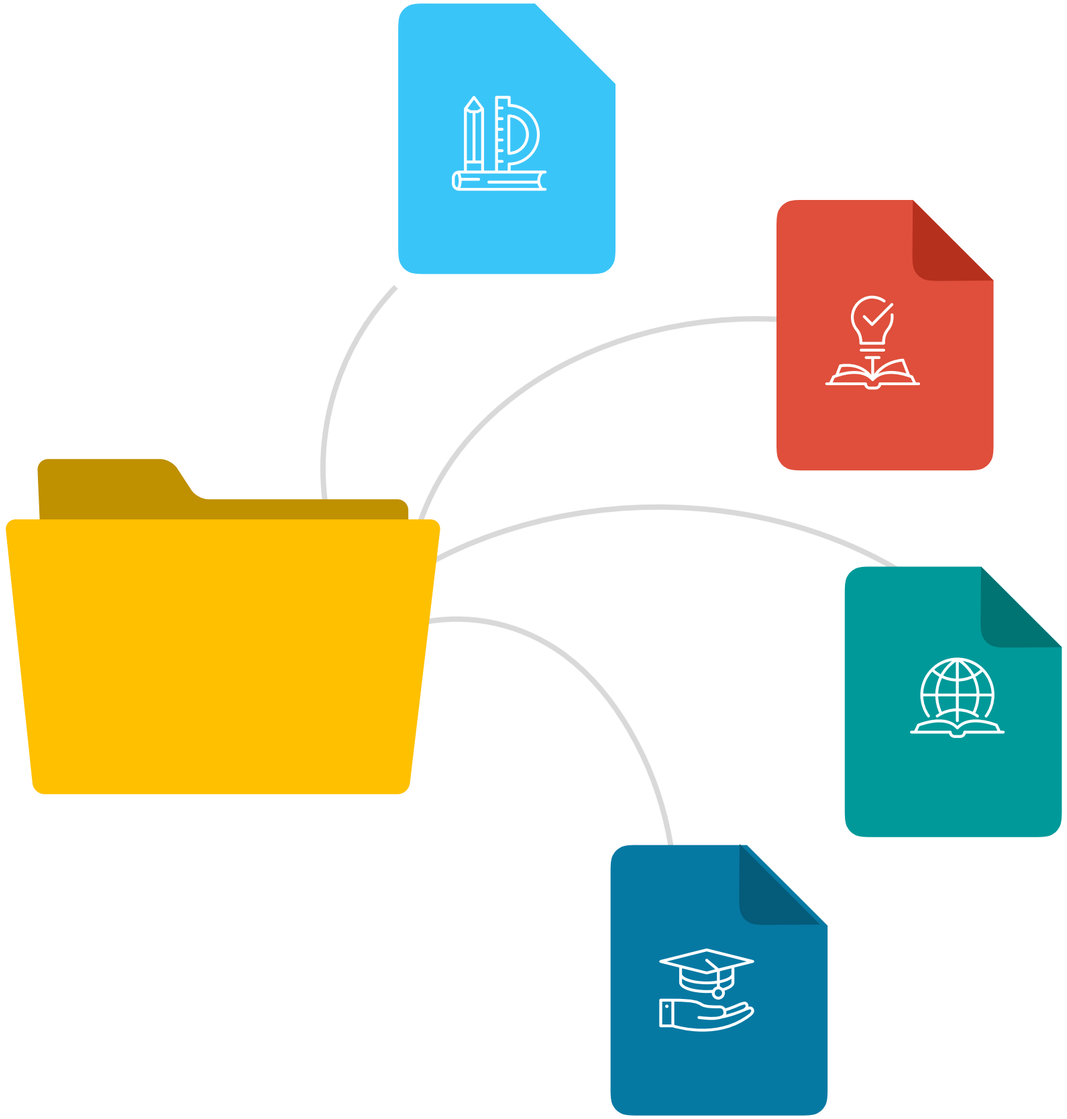

GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO DA ANS

- Trabalho iniciado com o levantamento do arcabouço normativo da ANS;
- Estratégia: retirar do universo normativo as normas passíveis de revogação;
- Identificados **147 normativos que poderiam ser revogados.** RN nº 449 e IN PRESI nº 1.
- Governo Federal editou o Decreto nº 10.139/2019 para revisão e consolidação de atos normativos.
- Estratégia da ANS somou-se ao decreto e **foram revogados mais 160 normativos** pela RN nº 462.

O compromisso assumido na **Agenda Regulatória**, de avaliar e rever o estoque regulatório com vistas à identificação de atos normativos passíveis de revogação e atualização, verificação de conflitos entre atos normativos vigentes, bem como de simplificação administrativa e consolidação normativa, se harmoniza com o **Decreto nº 10.139/19** e a **Portaria nº 342/PRESI/ANS**, editada com as etapas de revisão e consolidação.

01
30/11/20
Exame + Revogação

02
26/02/21
Não Consolida + Revogação

03
31/05/21
= 30 %
Consolidação + Revogação

04
31/08/21
= 60 %
Consolidação + Revogação

05
30/11/21
= 100 %
Consolidação + Revogação

Painel dinâmico de normas da ANS

- ✓ mais **transparência** às ações da Agência
- ✓ diversas funcionalidades para **facilitar** a consulta aos atos normativos e o acompanhamento do processo de aperfeiçoamento de ambiente regulatório.

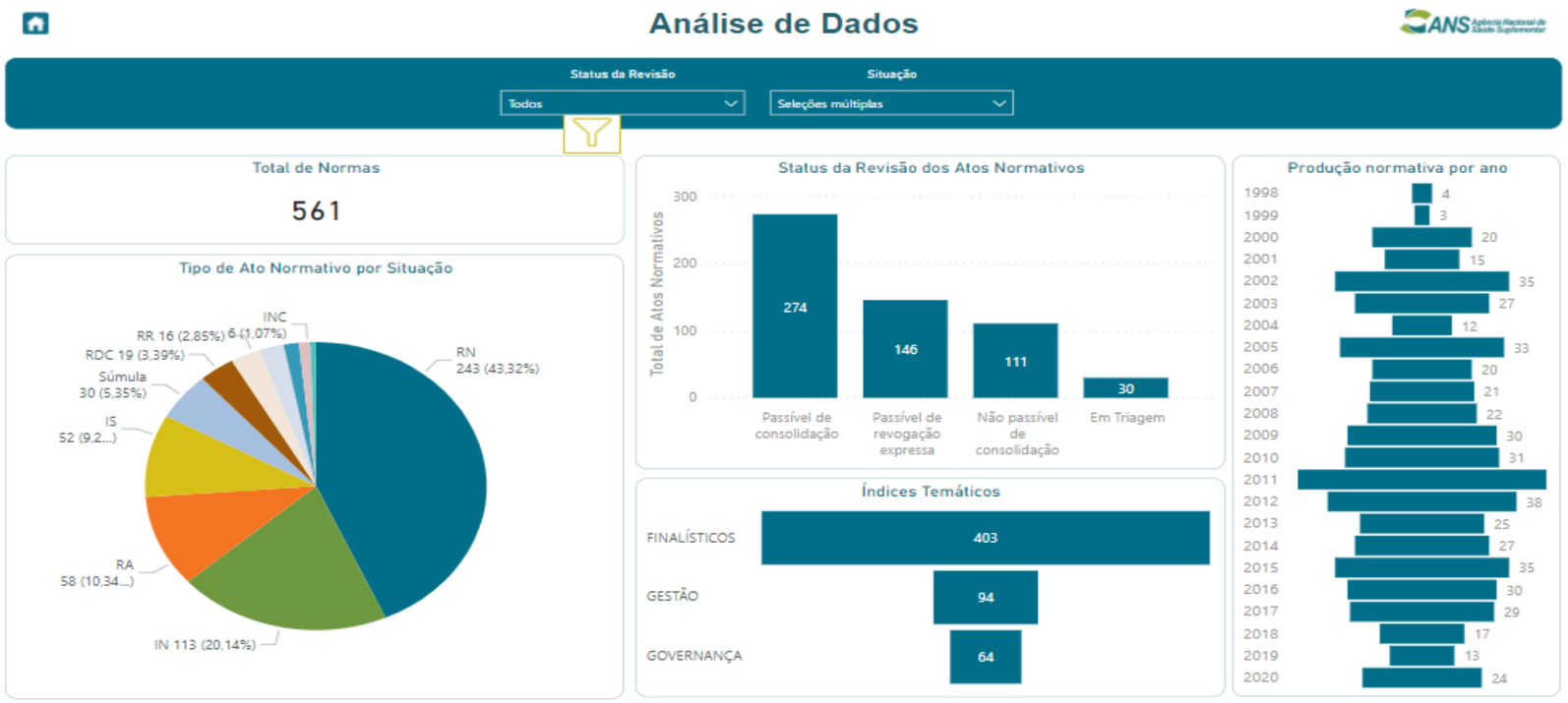

- A Lei nº 13.874/2019, batizada de Lei da Liberdade Econômica e a Lei nº 13.848 das agências reguladoras; **criaram a obrigatoriedade de que seja elaborada análise do impacto regulatório** antes da criação de propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços

- Em junho de 2020 foi publicado o Decreto 10.411 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, e o art. 6º da Lei nº 13.848. o referido decreto entra em vigor em **15 abril de 2021** ;

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) **não** deve ser entendida como um simples questionário ou uma lista de itens que devem ser preenchidos para atender aos requisitos estabelecidos pela ANS para pautar a elaboração ou revisão de um normativo na DICOL.

Também **não** deve ser realizada para ratificar uma proposta de minuta de normativo elaborada previamente.

A AIR será iniciada sempre que for identificado um problema regulatório e tem como finalidade orientar e subsidiar, com base em evidências, a tomada de decisão regulatória da ANS.

Serve de propósito para buscar o entendimento acerca das causas e consequências do problema e a melhor forma de tratá-lo.

Obrigado!

DISQUE ANS
0800 701 9656

Formulário eletrônico
www.ans.gov.br

Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS

Atendimento exclusivo
para deficientes auditivos
0800 021 2105

ans.reguladora

@ANS_reguladora

company/ans_reguladora

@ans.reguladora

ansreguladoraoficial

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL